

## **COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 069/2018, DE 07/11/2018**

#### **AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- EMENTA: DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2018 E ALTERA AS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

**RELATOR: Vereador Wagner Tavares da Cunha**

#### **1. RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 069/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que tem os seguintes objetivos:

I. Definir a alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS em 11,00% incidente sobre a totalidade da renumeração de contribuição dos servidores ativos(art. 1º).

II. Definir a alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do ente(Município) relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS em 21,55%, incidente sobre a totalidade da renumeração de contribuição dos servidores ativos(art. 2º).

III. Instituir plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, dispendido em aportes financeiros anuais pelo ente(Município),

consoante o art. 3º e Tabela de Equacionamento do Déficit Atuarial – Aporte Financeiro(art. 3º).

IV. Definir que as contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e aporte financeiro para amortização do déficit atuarial, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da lei, conforme se vê do art. 4º.

V. Conseguir autorização legislativa para que o Poder Executivo, em caso de necessidade, possa através de Decreto, efetuar a majoração(aumento) do plano de custeio; das alíquotas de contribuição e do aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do ente(Município), conforme prevê o art. 5º, do projeto.

O Projeto veio acompanhado de justificativa contida na **Mensagem Legislativa nº 074/2018 que encaminhou projeto**, na qual o senhor Prefeito Municipal argumenta e explicita os motivos da propositura.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou no sentido da constitucionalidade e legalidade da proposição, conforme parecer de fls. 164/166.

## **2. MANIFESTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:**

I. Quanto à legalidade e constitucionalidade, após análise da citada matéria, manifesto-me no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional.

II. Quanto ao mérito, observo que o presente Projeto de Lei, consoante consta na Mensagem Legislativa nº 074/2018 que encaminhou projeto, tem por escopo “homologar” a reavaliação atuarial nº 1.235(fls. 14/161), definindo nova alíquota de contribuição do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem instituir o plano de amortização(art. 3º), sendo certo que o déficit atuarial apurado na referida reavaliação atuarial(páginas 108/109) foi de R\$ 85.879,914,68, sendo que, se havendo compensação financeira, o referido déficit

passa a ser de R\$ 56.601.589,51(pág. 109), sendo necessário um plano de financiamento num prazo não superior a 35(trinta e cinco) anos.

O financiamento de déficit público é medida legítima e que salva o cofre público de assumir despesas que, em determinada ocasião, estaria impossibilitado.

Portanto, no mérito, manifesto-me favorável à pretensão estampada do Projeto em análise.

### **3. DECISÃO E VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2018.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**WAGNER TAVARES DA CUNHA**

**Presidente e Relator**

  
**GILBERTO VIEIRA DE MELO**

**Vice-Presidente**

  
**MILTON SOARES**

**Membro**